

Câmara Municipal de Morretes

Processo Legislativo nº:	007/2022
Projeto nº:	2315/2022 - Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 552.630,34.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	07/02/2022
Comissões Técnicas:	☐ CCJR ☐ CFOG ☐ CODSP ☐ CLPFC ☐ CESAS ☐ CEDP
Apreciação Única:	16/02/2022
1ª Apreciação:	
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	16/02/2022
Lei Sancionada em:	17/02/2022
Numero da Lei:	682/2022
Publicações:	AMP, Edição 2459 em 18/02/2022



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 05/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2315/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de lei de Iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 05/2022, que “Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 552.630,34 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 04 de fevereiro de 2022.

SEBASTIAO
BRINDAROLLI

JUNIOR:72117508987

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2022.02.04 13:24:02 -03'00'



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 05/2022**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o Projeto de Lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 05/2022, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes.

O presente projeto tem por finalidade a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária referente à verba oriunda do contrato de repasse firmado com o Ministério da Cidadania - operação 1073249-19 - P+B 905804 para o fim de executar a reforma e revitalização da quadra de esportes do Bairro Jardim das Palmeiras.

É preciso esclarecer que a adequação orçamentária do recurso relacionado ao repasse destacado já foi objeto de Projeto de Lei apresentado no ano de 2021, o qual foi aprovado, conforme Lei nº 664 de 26 de novembro de 2021.

Contudo, por se tratar de recurso oriundo de contrato de repasse assinado no ano de 2020, o Poder Executivo tinha que respeitar um curto prazo para elaboração do projeto e aprovação da Lei orçamentária, haja visto que a data limite para dar início à licitação do projeto estava prevista para o final do ano de 2021.

Por esse motivo, foi adicionada à contrapartida do convênio um acréscimo de 15% sobre o total do investimento a título de margem de segurança, para eventuais alterações orçamentárias nos projetos a serem apresentados para execução.

Ocorre que o valor total necessário para a execução do projeto extrapolou o valor inicialmente estimado, conforme planilha orçamentária em anexo. Assim, é necessária a revogação da Lei 664/2021 e a aprovação de nova Lei para a inclusão da despesa no orçamento do município para o corrente ano de 2022.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Dessa forma, considerando o projeto em questão e a necessidade do município em suprir a demanda necessária, segue Projeto Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes, para que haja implantação, estruturação e desenvolvimento das devidas ações propostas.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 04 de fevereiro de 2022.

SEBASTIAO
BRINDAROLLI

JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2022.02.04 13:24:23
+03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º

2315/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 552.630,34 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de *importância* R\$ 552.630,34 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.003 – Divisão de Esportes

06.003.27 – Desporto e Lazer

06.003.27.122 – Administração Geral

06.003.27.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

06.003.27.122.0040.1013 – Reforma e Revitalização da quadra de esportes Jardim das Palmeiras - Contrato de Repasse 905804/2020

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repassse)

1006	-	Transferência	Voluntarias	Públicas
Federais.....R\$ 477.500,00				

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 75.130,34

TOTAL:.....R\$ 552.63,34

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º - Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 477.500,00



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



(Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073249-19 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 24.18.10.9.1.08.00.00 00.00 R\$ 477.500,00

§ 2º - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 75.130,34 (Setenta e cinco mil cento e trinta reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.003 – Divisão de Esportes

06.003.27 – Desporto e Lazer

06.003.27.122 – Administração Geral

06.003.27.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

06.003.27.122.0040.1004 - Construção e Conservação de Quadras Poliesportivas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasso)

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 75.130,34

TOTAL:.....R\$ 552.630,34

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei ordinária nº 664 de 26 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes 04 de fevereiro de 2022.

SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:7211750898
7

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:7211750898
Dados: 2022.02.04 13:24:40
-03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



Usuário: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
CPF: 721.175.089-87

Sair do Sistema
24/01/2022 15:09 - v. \${project.version}
(env: CI/CD)

Cadastramento	Programas	Propostas
Execução	Inf. Gerenciais	Cadastros
Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração
TCE	Verificação de Regularidade	



Projeto Básico / Termo de Referência

55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA

: Convênio 905804/2020

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Voltar

76.022.490/0001-99 - MUNICIPIO DE MORRETES

Versão: _____

Dados Básicos

Anexos

Responsável Técnico

Documentação Complementar

QCI

PO/CFF

LAE

SPA

Quadro Resumo

Síntese do Projeto Aprovado

1. Identificação

Programa

5500020200010 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Projetos - PPP

Objeto

Reforma e Revitalização da Quadra de Esportes Jardim das Palmeiras.

Ação Orçamentária

20355450

Programa de Trabalho

Município do Proponente

MORRETES

Código IBGE do Município

4116208

UF do Proponente

PR

2. Dados do Contrato de Repasse

Número da Proposta

21571/2020

Número do Contrato de Repasse

905804/2020

Data de Assinatura

30/12/2020

Valor Global

R\$ 478.000,00



Repasse

R\$ 477.500,00

Contrapartida

R\$ 500,00

Prazo de Execução

7 meses

3. Participantes

Participante	Natureza Jurídica	Razão Social	Responsável	Telefone	E-mail
Proponente	Administração Pública Municipal	76.022.490/0001-99 - MUNICIPIO DE MORRETES	320.322.509-34 - OSMAR COSTA COELHO	(41)34621-266	governo@morretes.pr.gov.br
Concedente	-	55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA	199.714.780-72 - OSMAR GASPARINI TERRA	(31)39159-465	juliana.oliveira@turismo.mg.gov.br

4. Quadro de Composição de Investimento

No. Meta/Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Regime de Execução Proposto	Frete de Obra	Qtd.	Und.	Repasse	Contrapartida	T
1	Equipamentos Comunitários	QUADRA DE ESPORTES COBERTA POLIESPORTIVA			741,00	M2	R\$ 477.500,00	R\$ 75.130,34	552
1.1		MODERNIZAÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	Empreitada por Preço Global	FRENTE 01 FRENTE 02 FRENTE 03 FRENTE 04			R\$ 477.500,00	R\$ 75.130,34	552
Total Geral							R\$ 477.500,00	R\$ 75.130,34	552
Diferença do Valor Orçado (Proposta)							R\$ 0,00	-R\$ 74.630,34	74

5. Cronograma Físico Financeiro do Projeto

Visão de Parcelas por Meta

No. da Meta	Descrição da Meta	Preço Total	No. da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	QUADRA DE ESPORTES COBERTA POLIESPORTIVA	R\$ 552.630,34					
			1	JAN/2022	7,67%	7,67%	R\$ 42.366,28
			2	FEV/2022	3,91%	11,58%	R\$ 63.984,69
			3	MAR/2022	7,12%	18,70%	R\$ 103.347,37

No. da Meta	Descrição da Meta	Preço Total	No. da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
			4	ABR/2022	12,56%	31,26%	R\$ 172.733,32
			5	MAI/2022	31,07%	62,33%	R\$ 344.438,10
			6	JUN/2022	24,28%	86,61%	R\$ 478.609,02
			7	JUL/2022	13,39%	100,00%	R\$ 552.630,34

Cronograma Físico Financeiro

No. da Parcela	Parcela		Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	JAN/2022	Investimento	7,67%	7,67%	R\$ 42.366,28
		Repasse	6,62%	6,62%	R\$ 36.606,57
		Contrapartida	1,04%	1,04%	R\$ 5.759,71
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
2	FEV/2022	Investimento	3,91%	11,58%	R\$ 63.984,69
		Repasse	3,38%	10,00%	R\$ 55.285,94
		Contrapartida	0,53%	1,57%	R\$ 8.698,75
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
3	MAR/2022	Investimento	7,12%	18,70%	R\$ 103.347,37
		Repasse	6,15%	16,16%	R\$ 89.297,25
		Contrapartida	0,97%	2,54%	R\$ 14.050,12
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
4	ABR/2022	Investimento	12,56%	31,26%	R\$ 172.733,32
		Repasse	10,85%	27,01%	R\$ 149.250,15
		Contrapartida	1,71%	4,25%	R\$ 23.483,17
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
5	MAI/2022	Investimento	31,07%	62,33%	R\$ 344.438,10
		Repasse	26,85%	53,85%	R\$ 297.611,59
		Contrapartida	4,22%	8,47%	R\$ 46.826,51
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
6	JUN/2022	Investimento	24,28%	86,61%	R\$ 478.609,02
		Repasse	20,98%	74,83%	R\$ 413.541,91
		Contrapartida	3,30%	11,77%	R\$ 65.067,11
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
7	JUL/2022	Investimento	13,39%	100,00%	R\$ 552.630,34
		Repasse	11,57%	86,40%	R\$ 477.500,00
		Contrapartida	1,82%	13,60%	R\$ 75.130,34
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00



6. Enquadramento da proposta de Intervenção

Há compatibilidade entre a Documentação Técnica apresentada e as condições específicas definidas para o Programa?

Sim

7. Complementariedade com Outras Ações

A funcionalidade plena da proposta independe de outros projetos/ações não custeadas pelo presente CR/TC?

Sim

Caso negativo, descrever as indefinições e/ou condicionantes e o prazo para execução.



XXXXX

8. Situação do Licenciamento Ambiental

Órgão emissor	Data emissão	Válido até	Manifesto Ambiental	Meta
Instituto Água e Terra	18/11/2021	18/11/2031	Dispensa	1-QUADRA DE ESPORTES COBERTA POLIESPORTIVA

9. Responsáveis Técnicos

Responsáveis Técnicos de Engenharia/Arquitetura

CPF	Nome	Atividade	CREA/CAU	ART/RRT	Data de Emissão
066.990.799-56	Ana Júlia Madalozo Molinari Gonçalves	Arquitetura	A131443-2	SI11203149I00CT001	08/10/2021
				1720215617022	11/11/2021
007.363.659-23	Gean Carlos Bosi	Engenharia	106389/D	1720215781540	24/11/2021
				1720214796780	07/10/2021

Responsáveis Técnicos de Trabalho Social

CPF	Nome	Atividade	Formação	Órgão do Responsável
Nenhum registro encontrado.				

10. Conclusão de Laudos

De acordo com o Laudo de Análise de Engenharia(LAE), o empreendimento proposto é **Viável**

Justificativa:

Empreendimento viável



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de fevereiro de 2022.

Mem. Int. 006/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.315/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.315/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 552.630,34 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

RECEBIDO

EM: 07 / 02 / 22


Assinatura

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 007/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.315/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 552.630,34 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.315/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 552.630,34 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de fevereiro de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba	<i>Emerson P. Pereira</i>	07/02/22
João Vitor Peluso	<i>João Vitor</i>	07/02/22
Celso Ferreira de Souza	<i>Reginaldo</i>	08/01/22
Isael Alves	<i>Isael</i>	07/02/22
Airton Tomazi	<i>Ara Paula menegol</i>	07/02/22
Júlio Cesar Cassilha	<i>Anice Biscotto</i>	07/02/2022
Mauro Cardoso de Pontes	<i>Beatrice Callegari</i>	07/02/22
Elói Nogueira	<i>Dilzi Silva</i>	07/02/22
Marcela da Silva Elias	<i>Marcela</i>	07/02/22.
Fabiano Cit	<i>Fabiano</i>	07/02/2022
Luciane Costa Coelho	<i>Edaine Alves</i>	07/02/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de fevereiro de 2022.

Mem. Int 006/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.315/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 552.630,34 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 07 / 02 / 2022

Assinatura

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2315/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de autorizar a abertura de **crédito adicional especial na importância de R\$ 552.630,34** (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), para fins de implementar no Município recurso oriundo de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, referente à verba oriunda do contrato de repasse firmado com o Ministério da Cidadania - operação 1073249-19 – P+B 905804 para o fim de executar a reforma e revitalização da quadra de esportes do Bairro Jardim das Palmeiras.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição de matéria, estritamente orçamentária, obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Isto porque as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso em ação de revitalização da quadra de esportes.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

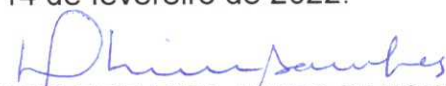
Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1.º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964.

Quanto à aplicação do recurso à sua finalidade predefinida, esta Procuradoria verifica que já houve dotação aprovada para fins de aplicação no recapeamento da Rua Conselheiro Sinimbu, em lei anterior (Lei Municipal n.º 664/2021). Ocorre que houve a necessidade de aumento na dotação conforme mencionado em Justificativa, no sentido de adicionar a contrapartida do convênio um acréscimo de 15% sobre o total do investimento a título de margem de segurança, para eventuais alterações orçamentárias nos projetos a serem apresentados para execução. Por esta razão, faz-se necessária a anulação da dotação orçamentária anteriormente aprovada, bem como a revogação da lei anteriormente editada por esta Casa.

No que refere ao conteúdo redacional do Projeto, não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações, de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de fevereiro de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



REQUERIMENTO Nº 0008/2022

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA dos PROJETOS DE LEI Nº 2315/2022 - SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 552.630,34 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências" e Nº 2316/2022 – SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 422.124,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Data 16/02/22
APROVADO

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de fevereiro de 2022.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.315/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 16/02/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 007/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (x) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(x) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

() Providências Jurídicas

Apreciação única: **16/02/2022**

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.315/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 552.630,34 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.315/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de importância R\$ 552.630,34 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.003 – Divisão de Esportes

06.003.27 – Desporto e Lazer

06.003.27.122 – Administração Geral

06.003.27.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

06.003.27.122.0040.1013 – Reforma e Revitalização da quadra de esportes Jardim das Palmeiras - Contrato de Repasse 905804/2020



4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repassse)

1006 – Transferência Voluntárias Públicas Federais.....R\$ 477.500,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 75.130,34

TOTAL:.....R\$ 552.63,34

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º . Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 477.500,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073249-19 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 24.18.10.9.1.08.00.00.00.00 R\$ 477.500,00

§ 2º . ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 75.130,34 (Setenta e cinco mil cento e trinta reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.003 – Divisão de Esportes

06.003.27 – Desporto e Lazer

06.003.27.122 – Administração Geral

06.003.27.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

06.003.27.122.0040.1004 – Construção e Conservação de Quadras Poliesportivas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repassse)



1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 75.130,34

TOTAL:.....R\$ 552.630,34

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei ordinária nº 664 de 26 de novembro de 2021.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 16 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 023/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

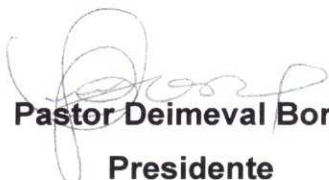
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 031 a 054 e 056 a 059/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 3ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 16 de fevereiro do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 006 e 007/2022, todos aprovados por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

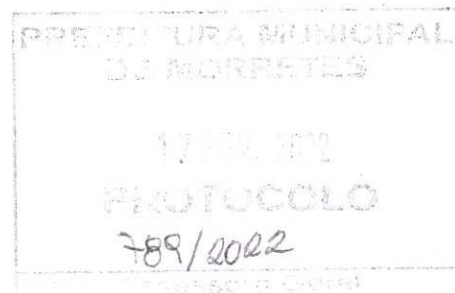
Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.313, 2.315, 2.316 e 2.319/2022, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





Ofício nº 150/2022 – GAB.

Morretes, 22 de fevereiro de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as respostas das Indicações abaixo relacionadas:

- **Indicações nº 0433/2021, 0434/2021, 0437/2021, 0438/2021, 0440/2021, 0441/2021, 0442/2021, 0444/2021, 0450/2021, 0452/2021, 0454/2021, 0455/2021 e 0456/2021.**

Cópia do Memorando nº 417/2021, da Secretaria de Infraestrutura.

Reportando-nos a **Indicação nº 0108/2021**, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba, encaminhamos a resposta do Governo do Estado a respeito do assunto.

Na oportunidade, encaminhamos também o Estudo de Impacto Financeiro do Projeto de Lei Ordinária, protocolado nessa Casa de Leis sob nº 2318/2022.

Por fim, anexamos as Leis Municipais nº 681/2022, 682/2022, 683/2022 e 684/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 682 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 552.630,34 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.315/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de importância R\$ 552.630,34 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
06.003 – Divisão de Esportes
06.003.27 – Desporto e Lazer
06.003.27.122 – Administração Geral
06.003.27.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo
06.003.27.122.0040.1013 – Reforma e Revitalização da quadra de esportes
Jardim das Palmeiras - Contrato de Repasse 905804/2020
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasse)
1006 – Transferência Voluntarias Públicas
Federais.....R\$ 477.500,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)
1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 75.130,34

TOTAL:.....R\$ 552.63,34

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º - Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 477.500,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073249-19 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 24.18.10.9.1.08.00.00.00.00 R\$ 477.500,00

§ 2º - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 75.130,34 (Setenta e cinco mil cento e trinta reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.003 – Divisão de Esportes

06.003.27 – Desporto e Lazer

06.003.27.122 – Administração Geral

06.003.27.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

06.003.27.122.0040.1004 – Construção e Conservação de Quadras Poliesportivas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repassa)

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 75.130,34

TOTAL:.....R\$ 552.630,34

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei ordinária nº 664 de 26 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes 17 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 682 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 552.630,34 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.315/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de *importância* R\$ 552.630,34 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
06.003 – Divisão de Esportes
06.003.27 – Desporto e Lazer
06.003.27.122 – Administração Geral
06.003.27.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo
06.003.27.122.0040.1013 – Reforma e Revitalização da quadra de esportes Jardim das Palmeiras - Contrato de Repasse 905804/2020
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasse)
1006 – Transferência Voluntarias Públicas Federais.....R\$ 477.500,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (contrapartida)
1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 75.130,34
TOTAL:.....R\$ 552.63,34

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º - Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 477.500,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073249-19 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o código abaixo:
CÓDIGO DE RECEITA: 24.18.10.9.1.08.00.00.00.00
R\$ 477.500,00

§ 2º - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 75.130,34 (Setenta e cinco mil cento e trinta reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
06.003 – Divisão de Esportes
06.003.27 – Desporto e Lazer
06.003.27.122 – Administração Geral

06.003.27.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo
06.003.27.122.0040.1004 – Construção e Conservação de
Quadras Poliesportivas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasse)
1000 – Recursos Ordinários LivresR\$
75.130,34
TOTAL:.....R\$ 552.630,34



Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei ordinária nº 664 de 26 de novembro de 2021.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes 17 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Mirielen da Cunha
Código Identificador:DB38A5D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2022. Edição 2459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.315/2022 foi aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 682 de 17 de fevereiro de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 007/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo